



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO** – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 27.559.947/0001-93, situada na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pedro Canário/ES, CEP: 29970-000, representada pelo Senhor Presidente **GILBERTO CARLOS COELHO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **LABRUNYÊ A.T.LIMA - ME**, CNPJ nº 31.996.286/0001-30, estabelecida na Rua Presidente Castelo Branco, nº 212, Centro, Pedro Canário/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a manifestação da Douta Procuradoria Legislativa pugnando pelo deferimento do aditivo contratual celebrando o presente termo aditivo ao presente Contrato nº 26/2023 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de link (Internet) destinado ao atendimento nos serviços da Câmara Municipal de Pedro Canário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado entre as partes o reajuste o valor contratual no percentual de **4,586680 %** (variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA) sobre o valor global de **R\$ 8.562,00 (oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais)**, passando o valor global atualizado para **R\$ R\$ 8.954,71 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

3.1. O valor total do contrato, considerando o reajuste aplicado, será de **R\$ 8.954,71 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.1. As partes resolvem celebrar a prorrogação do Contrato nº 26/2023.

2.2. Por meio deste Termo Aditivo fica estabelecido a prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá vigência do dia 16 de novembro de 2025 ao dia 16 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - FISCAL DO CONTRATO

5.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como fiscal do presente contrato o servidor Felipe da Cruz Silva, matrícula nº 000245.



5.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução contratual, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, determinar a regularização de falhas observadas, além de adotar as demais providências cabíveis à fiel execução do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

Lei nº 14.133/2021, art. 117:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato acima mencionado, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Pedro Canário/ES, 14 de novembro de 2025.

GILBERTO CARLOS COELHO
Presidente da Câmara
Municipal de Pedro Canário

LABRUNYÊ A.T.LIMA - ME
CNPJ nº 31.996.286/0001-30

